



# Relatório Resumo da Revisão Tarifária do DMAES de Ponte Nova



Um resumo do Parecer Técnico nº  
007/2022

**MAIO/2022**

# INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente, sempre em busca da universalização.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte constante de financiamento, considerando, sobretudo, o cenário atual do país, onde a obtenção de outras fontes de financiamento se torna escassas.

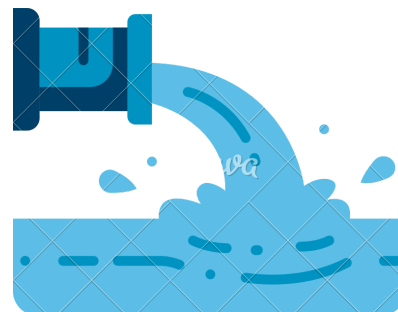
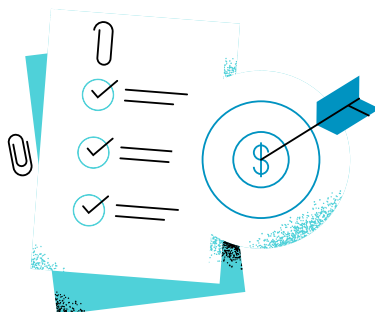
Desse modo, aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é assegurada a geração de

receitas para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Como instrumento para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a entidade reguladora dos serviços de saneamento básico dispõe dos processos de reajuste de tarifas e de revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e induzindo o prestador na busca da eficiência e a qualidade dos serviços.

A ARIS ZM, na competência de entidade reguladora, exerce atividade regulatória sob os municípios consorciados ou conveniados. Dentre as atribuições da regulação, no âmbito econômico, destaca-se a definição de tarifas e outros preços públicos visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico

## **LEI NACIONAL Nº11.445/2007 - ART. 29:**

"Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuários"



## OBJETIVOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

1) DEFINIR MECANISMO DE COBRANÇA QUE ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

2) GARANTIR A MODICIDADE DAS TARIFAS PARA OS USUÁRIOS

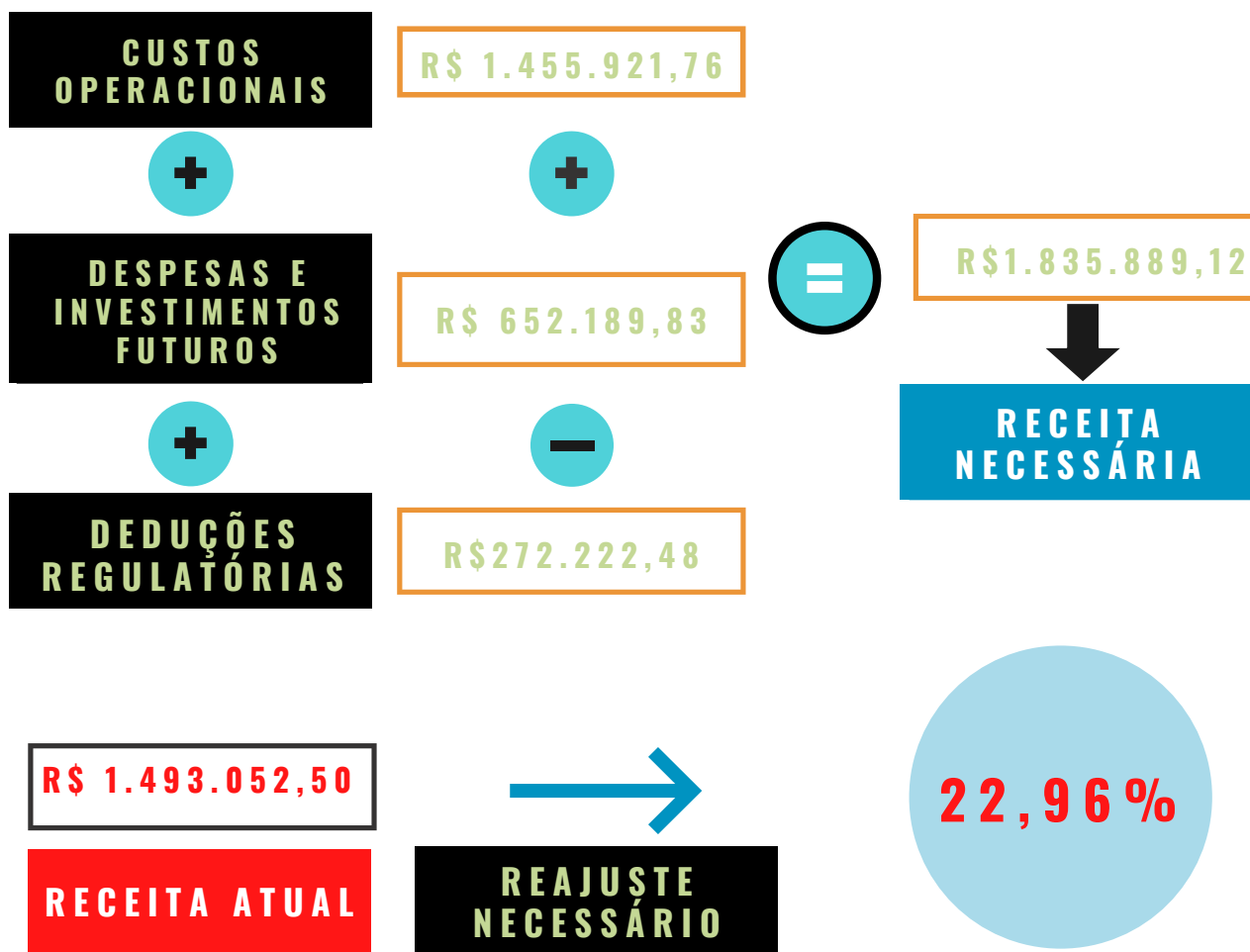
3) PERMITIR A GERAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETOS DO SERVIÇO

4) BUSCAR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS



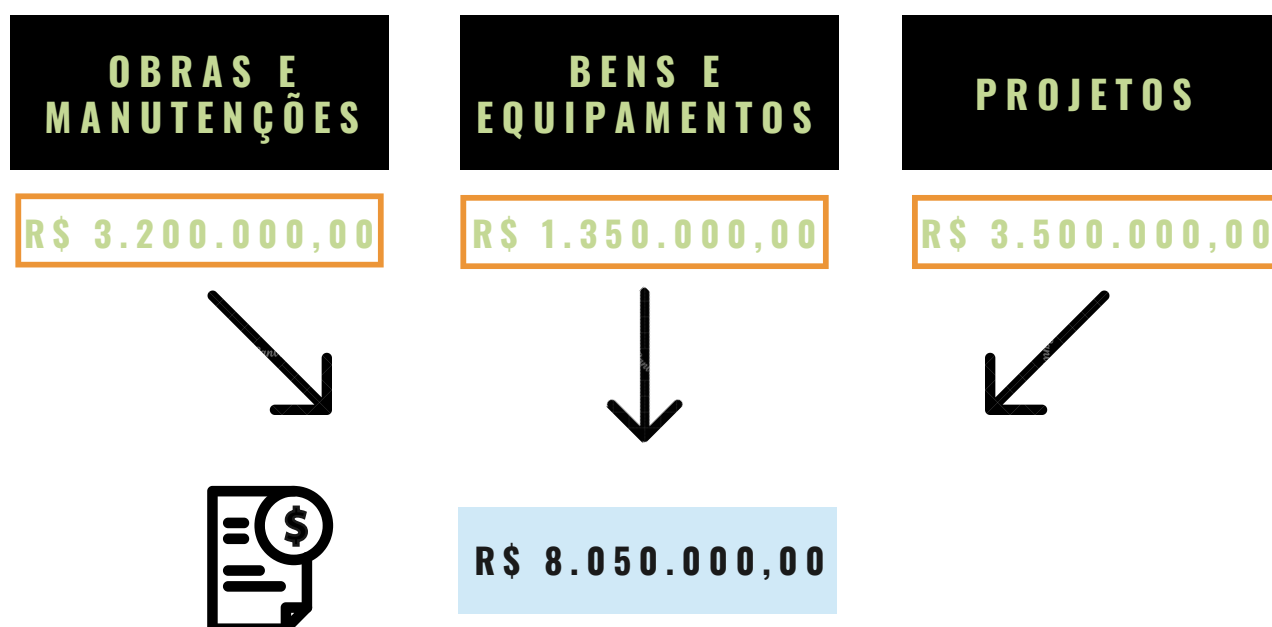
## RECEITA MENSAL NECESSÁRIA DO SERVIÇO

É a receita requerida para que o prestador de serviços possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário



## METAS DE INVESTIMENTOS

A partir da aplicação da atualização tarifária, é possível que o prestador avance nas seguintes metas de investimentos em um intervalo de tempo de 36 meses

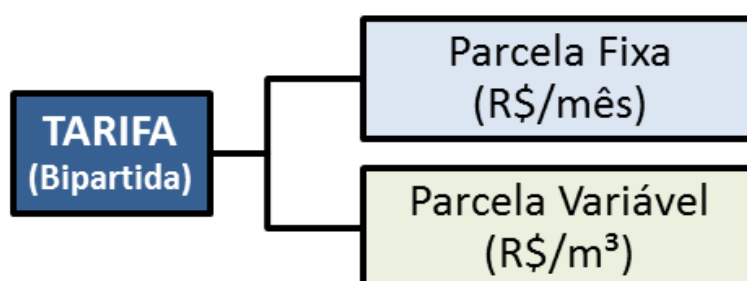


### LEI N°11.445/2007

Os incisos III e V do §1º do art. 29 da LNSB dispõem sobre a sustentabilidade econômico-financeira do prestador, que deve abranger a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e gerar os recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE COBRANÇA

A proposta de alteração do modelo de cobrança praticado pelo DMAES, extingue a tarifa com o consumo mínimo presumido e institui uma cobrança mais justa, baseada no consumo real de cada unidade usuária.



A cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foi estruturada em dois componentes básicos: uma **parte fixa**, correspondente a TBO, referente à disponibilização dos serviços para os usuários, que é cobrada independentemente do consumo registrado, e, a outra parte, com valor **variável**, conforme o consumo de água medido, chamado de consumo real. Essa última é progressiva, elevando-se com o nível de consumo do usuário.

Estima-se que aproximadamente 35% das unidades usuárias atendidas pelo DMAES poderão se beneficiar de uma redução no valor da fatura mensal a ser paga pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

# IMPACTO TARIFÁRIO



## Social

### Água + Esgoto

**Tarifa mínima**      **TBO**  
R\$ 18,05 -----> R\$ 12,66 (-R\$ 5,39)

**5 m<sup>3</sup>** -> R\$ 18,05 -> R\$16,41 (-R\$0,81)

**10 m<sup>3</sup>** -> R\$18,05 -> R\$20,54 (+R\$2,49)

**15 m<sup>3</sup>** -> R\$ 20,50 -> R\$ 25,79 (+R\$ 4,73)

**20 m<sup>3</sup>** -> R\$68,85 -> R\$ 59,99 (-R\$8,86)



## Comercial

### Água + Esgoto

**Tarifa mínima**      **TBO**  
R\$ 76,40 -----> R\$ 29,70 (-R\$ 46,70)

**5 m<sup>3</sup>** -> R\$ 76,40 -> R\$58,95 (-R\$ 17,45)

**10 m<sup>3</sup>** -> R\$ 76,40 -> R\$ 82,95 (+R\$ 12,55)

**15 m<sup>3</sup>** -> R\$ 127,42 -> R\$ 128,33 (+R\$0,90)

**20 m<sup>3</sup>** -> R\$178,46 -> R\$ 180,08 (+R\$1,62)



## Residencial/Pública

### Água + Esgoto

**Tarifa mínima**      **TBO**  
R\$ 43,37 -----> R\$ 25,32 (-R\$ 18,05)

**5 m<sup>3</sup>** -> R\$ 43,37 -> R\$ 37,92 (-R\$ 5,45)

**10 m<sup>3</sup>** -> R\$ 43,37 -> R\$ 50,67 (+R\$7,30)

**15 m<sup>3</sup>** -> R\$ 45,82 -> R\$ 63,72 (+R\$ 17,90)

**20 m<sup>3</sup>** -> R\$ 94,17 -> R\$ 106,47 (+R\$ 12,30)



## Industrial

### Água + Esgoto

**Tarifa mínima**      **TBO**  
R\$ 205,23 -----> R\$ 42,00 (-R\$163,23)

**5 m<sup>3</sup>** -> R\$205,23 -> R\$71,63 (-R\$133,61)

**20 m<sup>3</sup>** -> R\$217,05 -> R\$196,13 (-R\$20,92)

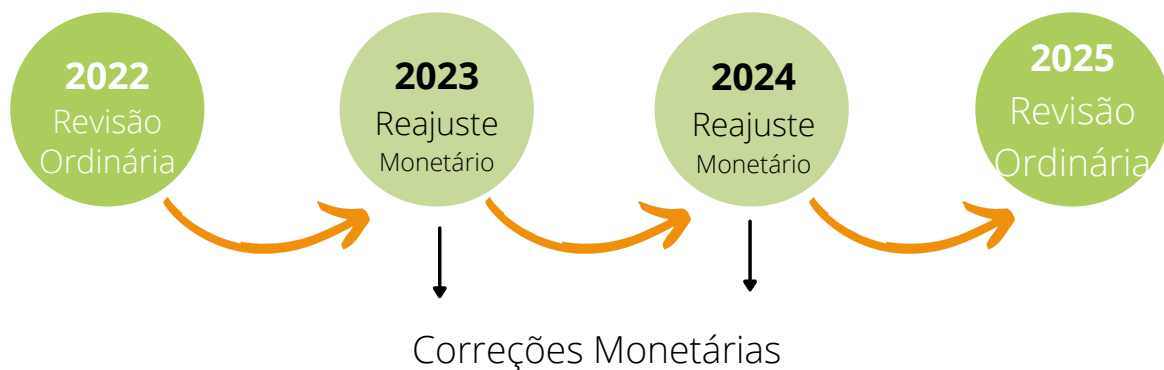
**30 m<sup>3</sup>** -> R\$ 241,72 -> R\$ 303,15 (+R\$61,43)

**40 m<sup>3</sup>** -> R\$353,46 -> R\$419,25 (+R\$ 65,79)

"O impacto final ao usuário poderá variar conforme a categoria do usuário e o nível de consumo mensal de água"

# CICLO DE REVISÃO

36 MESES



A revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples correção monetária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando os ganhos de produtividade do prestador, bem como a reavaliação do mercado e metas de investimentos.





## **ACESSE O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA**

### **LINK:**

<https://www.cisab.com.br/aris-zm/consultas-publicas/>

# **NOSSA EQUIPE**

**Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso**  
**Diretor Geral**

**Murilo Pizato Marques**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros**  
**Economista - Regulação Econômica**

**Alex Rodrigues Alves**  
**Economista - Regulação Econômica**

**Thays Rodrigues da Costa**  
**Engenheira Ambiental - Fiscalização**

**Tatiane Batista Damasceno**  
**Engenheira Ambiental - Fiscalização**

**Rodrigo Pena do Carmo**  
**Administrador - Coordenador ACERTAR**



# CONTATOS

(31) 3891- 5636  
[www.cisab.com.br](http://www.cisab.com.br)  
[regulacaoeconomicacisab@gmail.com](mailto:regulacaoeconomicacisab@gmail.com)

ARIS ZONA DA MATA